**LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.**

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2000, A QUAL CRIA E REGULAMENTA O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**EUZEBIO CALISTO VIECELI**, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**TÍTULO I**

**DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

**CAPÍTULO I**

**INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** Fica criado o **Sistema Municipal de Assistência - SIMASPP**, destinado ao atendimento médico, hospitalar e laboratorial, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Pinheiro Preto – Santa Catarina.

**Art. 2º** Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica criado o Fundo do Sistema Municipal de Assistência - SIMASPP.

**Art. 3º** O Fundo do Sistema Municipal de Assistência - SIMASPP , manter-se-á com a contribuição financeira cobrada sobre a folha de pagamento dos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, em seu proveito, e com a participação de recursos do orçamento municipal.

**§ 1º** Os servidores admitidos em caráter temporário ( ACTs), por sua natureza peculiar não participarão do Sistema de Assistência – SIMASPP.

***§ 2º*** Os servidores que na data de aprovação desta Lei já se encontrarem na inatividade e tenha optado em não continuarem como beneficiários, por seu caráter peculiar não poderão mais ser admitidos no **Sistema Municipal de Assistência de Pinheiro Preto - SIMASPP.**

**§ 3º** Os servidores que após a aprovação desta Lei passaram para a inatividade, terão participação facultativa no **Sistema Municipal de** **Assistência - SIMASPP**, devendo fazer a opção no momento da concessão do benefício previdenciário.

**§ 4º** Não sendo feita a opção no momento da concessão do benefício previdenciário, estarão sujeitos a aplicação do § 2º deste artigo.

**§ 5º** Os atuais servidores inativos poderão ser admitidos como segurados facultativos, desde que no ato de concessão da aposentadoria tenham optado em permanecer no sistema, cuja contribuição será de 8% ( oito por cento).

**CAPÍTULO II**

**DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Assistência de Pinheiro Preto – SIMASPP é órgão da Administração Municipal destinado ao atendimento médico, hospitalar e laboratorial, dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelo estatuto do Magistério Municipal.

**Art. 5º** O **SIMASPP- SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE PINHEIRO PRETO** tem como principais objetivos:

**I** – promover o bem estar físico de seus participantes e beneficiários, mediante a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos seus participantes e beneficiários;

**II** – Disciplinar a prestação de serviços de assistência médica hospitalar aos seus participantes e beneficiários;

**III** – firmar convênios com profissionais liberais, hospitais, laboratórios e demais entidades públicas ou privadas, mediante credenciamentos específicos;

**IV** – controlar a emissão de autorização para consultas, exames e outros, mantendo rigorosamente em ordem tais documentos;

**V** – manter cadastro atualizado dos beneficiários.

**Parágrafo Único**: Os serviços assistenciais previstos nesta Lei terão caráter complementar aos serviços atendidos e abrangidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO II**

**DOS PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS**

**Art. 6º** São considerados participantes do **SIMASPP – Sistema** **Municipal de Assistência de Pinheiro Preto**, todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, ocupantes de cargos efetivos e emprego público, regidos pelos Estatutos e também os que estiverem vinculados ao Regime Celetista, sendo obrigatório a contribuição regular com o Sistema.

**Parágrafo Único**. Os servidores que não quiserem fazer parte do **SIMASPP,** deverão obrigatoriamente manifestar por escrito sua decisão, a qual deverá ser devidamente justificada.

**Art. 7º** São considerados segurados facultativos os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

**Art. 8º** O servidores citados nos artigos anteriores deverão formalizar sua inscrição no **SIMASPP**, apresentando os seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade;

II – Último contracheque de pagamento;

III – Comprovante de Endereço.

**Parágrafo Único**: Quando ambos os cônjuges forem servidores públicos municipais, cada um deverá formalizar individualmente sua inscrição, informando esta condição ao SIMASPP.

**Art. 9º** O Servidor perderá a qualidade de participante, quando:

**I** – for exonerado, a pedido ou de ofício;

**II** – afastado, nas seguintes condições:

1. cedido, sem ônus pelo Município a outros órgãos;
2. para gozo de licenças sem vencimentos, conforme previsto no Estatuto.

**SEÇÃO II**

**DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 10**. Poderão ser inscritos como beneficiários do participante, os seus dependentes econômicos:

I – cônjuge , companheiro (a) civil, desde que contribua na forma estabelecida na presente Lei.

II – filhos de qualquer condição e enteados solteiros na condição de dependente civil, menores de 24 (vinte e quatro) anos.

III – o menor, pelo qual o participante seja legalmente responsável e que via às expensas do mesmo.

**Parágrafo único.** O ressarcimento ao SIMASPP das despesas médicas, ambulatoriais e laboratoriais pelos servidores e seus dependentes, será efetuado conforme extrato apresentado pela Empresa prestadora de serviços.

**Art. 11.** Será exigida a apresentação dos seguintes documentos para os beneficiários:

**I** - do cônjuge certidão de casamento;

**II –** do companheiro (a) , escritura de união estável , devidamente registrada em Cartório, ou outro documento que de acordo com o estabelecido n Código Civil, comprove a vida em comum há mais de 05 (cinco) anos;

**III –** dos filhos: certidão de nascimento ou comprovante de adoção, de acordo com o disposto na Lei ;

**IV –** dos filhos universitários, menores de 24 (vinte e quatro) anos, além da certidão de nascimento ou da prova de adoção, exigir-se-á o atestado de frequência no curso de comprovação documental de total dependência financeira.

**§ 1º**. A falta de comprovação da qualificação de dependente , quando solicitada pelo SIMASPP , implicará na suspensão do direito aos benefícios decorrentes desta Lei.

**§ 2º.** Para acompanhar e comprovar a situação dos beneficiários e, principalmente dos dependentes mencionados no inciso IV deste artigo, o **SIMASPP** promoverá o acompanhamento social, mediante a realização de visitas domiciliares periódicas, podendo para tanto, contatar com o serviço social do Município.

**Art. 12**. Na apresentação da documentação requisitada, o **SIMASPP** emitirá a Carteira de identificação do beneficiário sob declaração de responsabilidade civil e penal do participante.

**Art. 13**. As alterações supervenientes relativas aos dependentes inscritos, excetos as relativas à idade bem como a existência de novos dependentes, devem ser imediatamente comunicadas pelo participante ao SIMASPP sob pena de responder pela despesa indevida e civilmente pelo ato, se comprovada a má fé ou omissão.

**CAPÍTULO III**

**DA ASSISTÊNCIA AOS PARTICIPANTES**

**SEÇÃO I**

**DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

**Art. 14**. A Assistência à saúde dos participantes ( servidores) e dependentes do **SIMASPP**, corresponderá à prestação de serviços, por profissionais habilitados, preferencialmente especializados, nos diversos ramos da medicina, hospitais, clínicas e laboratórios, credenciados diretamente pelo Município quando possível, ou mediante convênio firmado com empresas especializadas na prestação de serviços médico, hospitalar e laboratorial.

**§ 1º** Os serviços prestados pelos conveniados ou credenciados serão codificados de acordo com a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB ou outra que o SIMASPP venha a adotar, tendo sempre as características de atendimento particular.

**§ 2º** O atendimento aos participantes ( servidores) e dependentes far-se-á de acordo com as normas próprias, ou com cláusulas expressas nos convênios, referentes a consultas, exames, internações, cirurgias, despesas compreendidas, preços e demais disposições constantes nos mesmos.

**§ 3º**  A Assistência prevista nesta Lei, compreenderá os serviços de natureza:

**I –** Médica, abrangendo o atendimento:

1. clínico e cirúrgico;
2. exames laboratorial;
3. fisioterapia;
4. confecção de aparelhos gessados;
5. exames complementares;
6. outros aparelhagens que igualmente, a critério do SIMASPP, sejam indispensáveis ao respectivo tratamento.

**§ 4º** Caberá ao Conselho Diretor do **SIMASPP**, estabelecer o Plano de benefícios nos limites desta Lei, para homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15**. Será assegurada a liberdade de escolha, por parte dos beneficiários, dentre os profissionais ou entidades conveniadas ou credenciadas, observadas as normas e tabelas adotadas pelo **SIMASPP**.

**§ 1º** Antes de qualquer internação, consulta ou qualquer outro procedimento previsto nesta Lei, o participante ou seu dependente deverá verificar se os profissionais que irão atende-lo são credenciados pelo Sistema Municipal de Assistência e acertar os detalhes do pagamento previamente.

**Art. 16**. Correrão totalmente por conta do beneficiário, as despesas referentes a:

**I** – utensílios para higiene;

**II** – alimentos dietéticos, leites e farinhas dietéticas;

**III** – material cirúrgico sem hospitalização como gaze, algodão, ataduras e esparadrapos;

**IV -** cintas e meias elásticas;

**V** – cirurgia plástica, com finalidade estética, excetuando-se os casos de estética reparadora, que dependerá de pronunciamento favorável feito mediante perícia médica.

**VI** – qualquer despesa realizada por acompanhante.

**§ 1º** A aquisição de aparelhos, com ônus para o SIMASPP deverá ser feita por seu intermédio, obedecendo as normas legais.

**§ 2º** A autorização para aquisição dos aparelhos de que trata o §1º , deste artigo será expedida pelo Conselho Diretor.

**Art. 17**. Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o devido empenhamento prévio, a existência de cobertura orçamentária própria e a devida comprovação da despesas por meio de documentos fiscais hábeis.

**SEÇÃO II**

**DA CARÊNCIA**

**Art. 18**. Fica estabelecido o período de 03 meses de carência para fins de capitalização do Sistema Municipal de Assistência, para a realização de todos os procedimentos.

**CAPÍTULO IV**

**DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**Art. 19**. O ressarcimento ao SIMASPP das despesas médicas, ambulatoriais e laboratoriais, pelos servidores e seus dependentes será efetuado conforme cópia do extrato apresentado pela Empresa prestadora de serviços.

**§ 1º** O valor será atualizado pela tabela da AMB ou outra adotada, e descontada em folha de pagamento, nos meses subsequentes à prestação dos serviços e reverterá ao Fundo do Sistema Municipal de Assistência.

**§ 2º** A contribuição dos aposentados e pensionistas que optarem em permanecer filiado ao Sistema Municipal de Assistência, será de 4% ( quatro por cento), a contribuição do cônjuge ou companheiro civil, será o valor integral conforme tabela instituída pela Empresa prestadora dos serviços contratados pelo Sistema.

**§ 3º** O valor do desconto não poderá ultrapassar **30% (** trinta por cento), do total da remuneração bruta mensal do servidor, devendo o valor excedente ser parcelado nos meses subsequentes em rigorosa ordem, no mesmo percentual, até a liquidação do débito.

**§ 4º** Em caso de acidente de trabalho, o servidor ficará isento do pagamento da parcela constante do artigo 19 desta Lei.

**§ 5º** No caso do §4º, as despesas serão custeadas na sua totalidade pela Administração Municipal.

**Art. 20.** Quando da exoneração ou da rescisão de Contrato, o departamento de Pessoal do Município deverá verificar junto ao Fundo do Sistema Municipal de Assistência, a existência ou não de débito na conta do respectivo servidor.

**§ 1º** Em caso afirmativo o Departamento de Pessoal procederá o desconto do valor total do débito na rescisão, revertendo o respectivo valor para a conta do Fundo do Sistema Municipal de Assistência.

**§ 2º** Quando do seu desligamento do serviço público municipal , seja por exoneração, demissão ou para usufruir de Licença Sem Vencimento, o servidor obrigatoriamente procederá a devolução das carteiras de identificação de beneficiário, que possuir.

**CAPÍTULO V**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 21.** Os recursos financeiros para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, serão provenientes das contribuições obrigatórias calculadas sobre as remunerações constantes nas respectivas folhas de pagamento dos titulares, inclusive após a aposentadoria, cabendo:

**I –** Ao Município o percentual de 8% ( oito por cento), sobre o total da folha de pagamento que será repassado mensalmente ao Fundo do Sistema Municipal de Assistência.

**II –** Aos servidores o percentual de 04 % (quatro por cento), descontados mensalmente na folha de pagamento;

**III –** Dos dependentes a contribuição será o valor integral, conforme tabela instituída pela Empresa prestadora de serviços constante no Contrato.

**Parágrafo Único.** Os percentuais de participação, tanto da parcela do Município como dos servidores, poderão ser alterados, sempre que cálculos atuariais o recomendarem.

**Art. 22.** Considera-se como salário de contribuição para desconto em folha de pagamento dos servidores : a soma mensal em caráter continuado, recebido a título de vencimento, salário, remuneração, subsídio, adicionais, retribuições, gratificação natalina, abono provisório, gratificações a qualquer título, proventos de aposentadoria, disponibilidade e quaisquer outros estipêndios.

**§ 1º** Excluem-se do salário de contribuição as horas extras, mesmo que habituais e o 1/3 de férias, estipulado pela Constituição Federal, e também parcela da Licença prêmio transformada em pecúnia.

**§ 2º** Os servidores efetivos que ocupem ou passarem a ocupar cargo de provimento em comissão, a contribuição para o fundo será sobre o valor integral estipulado para o cargo em comissão.

**Art. 23.** O produto dos recolhimentos financeiros provenientes do Município e dos participantes será depositado em conta especial e aplicado no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade em agência de banco oficial ou particular, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades descritas nesta Lei.

**CAPITULO VI**

**DO FUNDO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**

**SEÇÃO I**

**DO OBJETIVO E OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 24.** O **Fundo do Sistema Municipal de Assistência - SIMASPP** , destina-se a cobertura de despesas provenientes da assistência médica hospitalar e laboratorial dos participantes e de seus dependentes.

**Art. 25.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar na estrutura administrativa do Município, órgão específico , ou colocar à disposição servidores para a operacionalização das ações do **Fundo do Sistema Municipal de Assistência- SIMASPP.**

**SEÇÃO II**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS, ATIVO, PASSIVO E CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I**

**DOS RECURSOS**

**Art. 26**. São recursos do **Fundo do Sistema Municipal de Assistência** - **SIMASPP**:

**I –** Contribuições dos servidores municipais estatutários efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

**II –** Contribuição do Município ao **Sistema Municipal de Assistência** - **SIMASPP**;

**III –** Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, vigente em cada exercício financeiro;

**IV** – rendimentos e juros provenientes de aplicações n mercado financeiro e outros;

**V** – provenientes de doações, legados e outros.

**Art. 27**. As contribuições referentes às parcelas dos servidores e do Município, serão depositadas na conta do FUNDO, até 5º (quinto) dia do mês subsequente à incidência, recolhidos em conta bancária especial de banco oficial ou particular desta cidade.

**Parágrafo Único**. Não será permitido em hipótese alguma , empréstimos de recursos financeiros disponíveis no Fundo Municipal de Assistência, para a administração direta, indireta do Município e nem para particulares.

**Art. 28**. As contribuições arrecadadas pela Prefeitura Municipal, por meio de desconto em folha de pagamento dos servidores , bem como dos valores a serem recolhidos , que não forem depositados no prazo estipulado pelo artigo anterior, será punível por crime de apropriação indébita, considerando-se pessoalmente responsável o Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** A falta de recolhimento das contribuições na data estipulada pelo artigo 22 implicará na aplicação de multa de 2 % (dois por cento) e juros moratórios de 1 % ao mês.

**Art. 29.** Os recursos financeiros disponíveis no FUNDO, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro ou de capital de maior rentabilidade, ou em outras aplicações rentáveis , definidas sempre em Resolução , pelo Conselho Diretor.

**SUBSEÇÃO II**

**DO ATIVO E PASSIVO**

**Art. 30.** Constitui o Ativo do Fundo do Sistema Municipal de Assistência:

**I –** as disponibilidades financeiras;

**II –** títulos de créditos e outros direitos que vier a constituir;

**III –** bens adquiridos ou recebidos como doações.

**Art. 31**. Constitui o Passivo do **Sistema Municipal de Assistência - SIMASPP:**

**I –** os direitos adquiridos pelos participantes e beneficiários;

**II –** obrigações legais;

**III –** débitos com a cobertura dos benefícios;

**IV –** outros débitos, legalmente constituídos.

**SUBSEÇÃO III**

**DO ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**

**Art. 32**. O Orçamento e a contabilidade do FUNDO obedecerão ás normas estabelecidas pala Lei federal nº. 4.320/64 com suas alterações posteriores e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

**Art. 33.** A escrituração do FUNDO será executada por profissional de contabilidade com nível superior, e o Plano de Contas, manterá consonância com contabilidade do Município.

**Art. 34.** Os balancetes e balanços gerais, serão assinados pelo Contador, pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Prefeito Municipal.

**Art. 35**. O Conselho Diretor prestará contas mensalmente ao Prefeito e à Câmara de Vereadores, de acordo com as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único**. O Prefeito Municipal, por meio da contadoria geral do Município, enviará mensalmente o balancete ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para os fins de cumprir a Lei.

**SEÇÃO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 36.** A administração, gestão e manutenção dos recursos do FUNDO serão feitos por um Conselho Diretor, composto de 06 (seis) membros, todos servidores municipais efetivos ou inativos, sendo:

**I –** Três membros representante dos servidores contribuintes, ativos, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**II –** Três representantes dos servidores contribuintes ativos, eleitos pelos próprios servidores municipais;

**Art. 37.** A homologação do nome dos membros do Conselho Diretor será por DECRETO do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único**. O mandato do Conselho Diretor terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única condução para mais um mandato.

**Art. 38**. Na primeira reunião ordinária o Conselho Diretor elegerá, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário e o 1º e 2º Tesoureiro.

**Art. 39.** Sob a autoridade do Conselho Diretor, funcionará a Gerência do Fundo Municipal de Assistência, que tem por responsabilidade a Administração Geral e aplicação dos Recursos.

**Art. 40**. A gerência do Fundo Municipal de Assistência - SIMASPP será exercida pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, que será escolhido entre os servidores efetivos ativos ou inativos, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com ônus para O Município, preenchidos os seguintes requisitos:

**I –** Formação mínima em nível superior nas áreas de administração, contabilidade, direito ou economia;

**II –** Conhecimento de informática básica.

**Art. 41.** Será criado dentro da estrutura do quadro de pessoal do Município os cargos de provimento em comissão de Diretor Executivo e Diretor Financeiro, necessários à estrutura do Sistema Municipal de Assistência – SIMASPP.

**Art. 42**. Compete aos diretores do fundo:

**I –** Controle e organização de todos os documentos a serem expedidos e recebidos;

**II –** Após firmado convênio, para a prestação de assistência médica, promover o seu funcionamento em todos os seus aspectos formais e burocráticos como:

1. preencher e controlar as guias para autorização de consultas exames e demais procedimentos descritos nesta Lei, de acordo com o convênio firmado;
2. efetuar prévia revisão das faturas/contas médico-hospitalares e laboratorial, antes de se efetuar o pagamento;
3. repassar ao departamento de Pessoal mensalmente os valores referente a participação dos servidores , para desconto em folha de pagamento;
4. preencher e conferir os cheques para pagamento das faturas dos convênios;
5. emitir relatório mensal para o conselho diretor, sobre todas as atividades do Fundo;
6. manter rígido controle sobre a execução das cláusulas dos convênios;
7. prestar informações e orientações quanto ao atendimento da assistência médico hospitalar e laboratorial à que o usuário tem direito;
8. manter contatos com os prestadores de serviços credenciados pelos convênios, para melhor informar e orientar os usuários;
9. fornecer formulário, preencher e encaminhar ao Conselho Diretor requerimento para reembolso de despesas, conforme procedimentos descritos nesta Lei;
10. ter pleno e total conhecimentos dos procedimentos especificados nesta Lei;
11. desempenhar todas as demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema Municipal de Assistência.

**Art. 43.** Ao Presidente caberá:

**I –** Dirigir e administrar o FUNDO, zelando para que o mesmo cumpra com as suas finalidades originárias;

**II –** representar o Fundo em juízo ou fora dele;

**III –** autorizar o pagamento de despesas e assinar os cheques juntamente com o tesoureiro;

**IV –** firmar convênio, contratos e distratos e todos os demais atos inerentes ao cargo, sempre com conhecimento e anuência do Conselho Diretor.

**V –** delegar competência aos membros do Conselho e os demais funcionários do Fundo, observando o seu bom cumprimento.

**Art. 44**. Ao vice-presidente compete:

**I –** Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

**II –** assessorar o presidente. Auxiliando-se em suas necessidades administrativas.

**Art. 45**. Ao secretário compete:

**I –** controlar as correspondências recebidas e expedidas, organizar arquivos e mantê-los em ordem;

**II –** lavrar atas das reuniões do Conselho Diretor;

**III –** exercer todas as demais atribuições características do cargo.

**Art. 46**. Ao Tesoureiro compete:

**I –** Zelar pelos recursos financeiros do FUNDO;

**II –** Controlar as receitas e despesas ;

**III –** assinar juntamente com o Presidente, os cheques das despesas autorizadas;

**IV –** desempenhar as demais atribuições inerentes e características do cargo.

**Art. 47.** São atribuições do Conselho Diretor:

**I –** decidir sobre a aplicação dos recursos;

**II –** aprovar o orçamento do fundo, ouvido o Chefe do Poder Executivo;

**III –** elaborar, se necessário o Regimento Interno;

**IV –** elaborar e aplicar o plano de benefícios;

**V –** solicitar ao Chefe do Poder Executivo a abertura de créditos adicionais;

**VI –** promover a avaliação técnica do Sistema Municipal de Assistência;

**VII –** decidir juntamente com o Chefe do Poder Executivo os casos omissos nesta lei e os procedimentos legais a serem observados em cada circunstância.

**Art. 48.** As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de votos, não cabendo sobre ela qualquer recurso.

**Art. 49**. O Conselho Diretor serão tomadas por maioria absoluta de votos, não cabendo sobre ela qualquer recurso.

**Art. 50.** O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado:

**I –** por um de seus membros;

**II –** por 1/3 (um terço) dos servidores contribuintes;

**III –** pelo Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51**. Nos casos de insuficiência orçamentária para pagamento de despesas diversas, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por esta lei e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 52**. Os procedimentos e orientações para o atendimento médico e hospitalar aos usuários, são os constantes nos convênios firmados entre o **Sistema Municipal de Assistência**- **SIMASPP** e os profissionais e entidades prestadoras de serviços médicos.

**§ 1º** As situações não mencionadas nos convênios e nesta Lei, referentes à assistência médica e hospitalar aos usuários , serão analisadas pelo Conselho Diretor, que decidirá sobre o procedimento a ser adotado em cada circunstância.

**§ 2º**  Sempre que necessário, o Conselho Diretor, por seu Presidente expedirá orientações para esclarecimentos aos usuários, por meio de Ordens de Serviço visando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pelo FUNDO.

**Art. 53.** As despesas decorrentes para a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 55.** Ficam revogadas as Lei Complementares nº 085, de 01 de dezembro de 2.000, nº 100, de 17 de dezembro de 2012, nº 116, de 14 de dezembro de 2004, e nº 137, de 27 de março de 2007.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto, 09 de dezembro 2014.

EUZÉBIO CALIXTO VIECELLI

Prefeito Municipal